

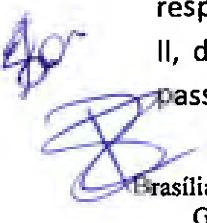


Folha n.º	03
Processo n.º	001.001906/2015
Rubrica	
Matr.	19013

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VÉICULOS Nº. 18/2015

1. Das definições – Para fins deste contrato, as expressões abaixo correspondem:

- 1.1. “Locadora” – ACHEI LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 13.950.567/0001-70, inscrição estadual CF/DF nº. 07.580.251/001-02 – 93 com sede no SCIA Quadra 15 Conjunto 04 Lote05, Brasília/DF, neste ato representada pela sua procuradora, Sra. Silmara Aparecida da Cunha Silva Zani, CPF nº. 633.190.981-87, doravante denominada LOCADORA.
- 1.2. “Locatário” – DEPUTADO ROOSEVELT VILELA PIRES, inscrito no CPF sob o nº. 641.521.031-91, endereço: Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Câmara Legislativa do Distrito Federal, doravante denominado LOCATÁRIO(A), têm entre si, certo e ajustado o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições que a seguir se aduzem, com inteira submissão às disposições legais e regularmente atinentes à espécie.
- 1.3. “Veículo” – cada veículo automotor locado, incluindo pneus, ferramentas, equipamentos, acessórios, placas, chaves, documentação do veículo e a documentação relativa à locação do veículo, compreendida por este instrumento e seus eventuais complementos.
- 1.4. “Condições Específicas Deste Contrato” – São as condições estipuladas nas páginas do instrumento ao qual este anexo se vincula, firmado pelas partes e testemunhas – Proposta de Locação.
- 1.5. “Anexo II – Planilha de Veículos Locados” – É a relação dos veículos locados, identificados pela quantidade, marca, modelo, ano do modelo, ano de fabricação, Valor do Veículo e Valor Mensal da Locação do veículo.
- 1.6. “Controle de Qualidade e Conferencia - (CHECK-LIST)” – Instrumento de vistoria do veículo por parte do locatário em presença de preposto da locadora, a ser anexada ao Anexo II – Rol de Veículos Locados.
2. Do objeto e suas mutações – O objeto deste contrato é a locação, em regime mensal, dos veículos automotores identificados no Anexo II – Planilha de Veículos Locados, encontrando-se em perfeitas condições de funcionamento e uso, de conservação e segurança, contando com todos os equipamentos e acessórios do fabricante para o respectivo modelo, consoante aos respectivos CHECK-LIST acostadas ao referido Anexo II, devidamente rubricado pelo locatário e/ou preposto formalmente autorizado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, juntamente com cópias dos


GRUPO ACHEI

Brasília: SCIA Quadra 15 Conjunto 04 Lote 05 – Cidade do Automóvel – Brasília/DF – Fone: 61 3245-2781
Goiânia: Av. Portugal, 445 Quadra J9 Lote 24 – Setor Oeste – Goiânia/GO – Fone: 62 3945-0007

respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, e Proposta de Locação de nº. PC-TF Achei nº 397/2015 datada em 18 de novembro de 2015.

2.1. Fica facultado ao locatário propor a redução ou elevação do número de veículos locados, mediante aditamento a este contrato e observado o seguinte:

2.1.1. A redução, limitada ao percentual estipulado nas condições deste contrato, fica condicionada a aviso prévio pelo locatário, de trinta dias.

2.1.2. O pedido de aumento deverá ser formal e o seu atendimento pela locadora deverá ocorrer no prazo máximo de sessenta dias, contados da data da assinatura do pedido.

3. **Do valor deste contrato** – O valor deste contrato, é de R\$ 2.500,00 por mês, conforme estabelecido no **anexo II**.

4. **Do prazo da locação, da vigência e da sua ruptura** – Este contrato terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer momento por ambas as partes.

4.1. No caso inclusão de novos veículos à frota locada, o prazo de locação terá inicio a partir da data de implantação do mesmo.

5. **Do uso e da manutenção dos veículos locados** – Os veículos locados somente poderão circular dentro do território nacional, salvo quando houver formal e específica autorização da locadora, a ser válida somente se acompanhada deste contrato.

5.1. A locadora será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, desde que não motivada pelo mau uso dos mesmos. Efetuar a troca de pneus e demais peças, sempre que os mesmos estiverem afetando a segurança e bom funcionamento dos veículos, desde que os mesmos tenham sido gastos por utilização normal, conforme explicitado na tabela abaixo:

PROGRAMA DE MANUTENÇÃO	
Alinhamento e Balanceamento	A cada 10.000 km.
Troca de óleo e filtro	A cada 10.000 km.
Troca de pastilhas freio	A cada 20.000 km.
Revisão de suspensão e direção	A cada 30.000 km.
Troca de pneus	A cada 40.000 km.
Troca de amortecedores	A cada 40.000 km.
Revisão de embreagem	A cada 40.000 km.

5.2. Considera-se mau uso do veículo, usá-lo e/ou utilizá-lo e/ou conduzi-lo:

5.2.1. No transporte de passageiros ou cargas mediante cobrança;

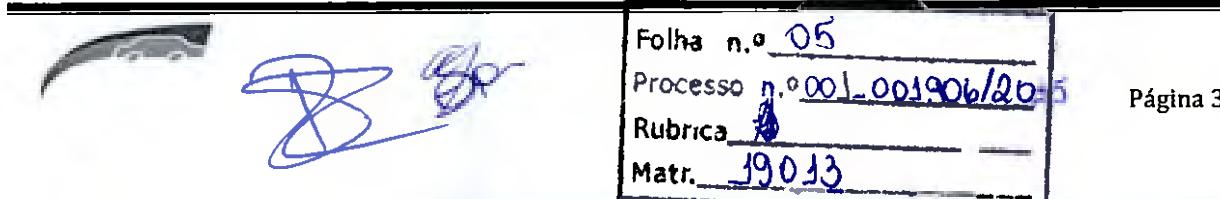
5.2.2. Em testes de velocidade ou competição de qualquer espécie;

Folha n.º	04
Processo n.º	001-001906/2015
Rubrica	<i>[Assinatura]</i>
Matr.	19013



[Handwritten signatures]

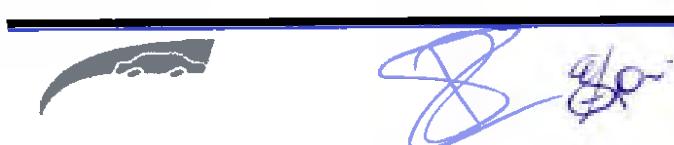
- 5.2.3. Em estradas sem pavimentação e/ou sem observações das condições mínimas de segurança;
- 5.2.4. Para empurrar, puxar ou rebocar outro veículo;
- 5.2.5. Para transporte de produtos inflamáveis ou explosivos;
- 5.2.6. Para fins ilícitos ou incompatíveis com a sua natureza, assim como usá-lo inadequadamente em condições extremas;
- 5.2.7. Com imprudência, negligencia ou imperícia;
- 5.2.8. Para propósitos ilegais, incluindo, mas não limitados, a transporte de drogas, prática de assaltos, seqüestro e contrabando;
- 5.2.9. Sob influência de embriaguês ou de quaisquer substâncias psicotrópicas, narcóticas ou similares;
- 5.3. Também constitui mau uso do veiculo:
- 5.3.1. Rebocá-lo através de veículo não apropriado para tal fim;
- 5.3.2. Conduzi-lo com excesso de passageiros e/ou carga, segundo a sua capacidade para tanto;
- 5.3.3. Permitir a sua condução por pessoas inabilitadas, (Condutores sem habilitação, vencida ou apreendida);
- 5.3.4. Deixar de apresentar o veículo para as revisões preventivas previstas no manual do fabricante;
- 5.4. Todas as despesas com reparos, consertos, troca de peças, decorrentes do mau uso do veículo, estarão a cargo do locatário.
- 5.5. O locatário reembolsará a locadora por todas as despesas oriundas da perda ou extravio de chaves, equipamentos de segurança e/ou documentos do veículo.
- 5.6. Serão ônus do locatário, quaisquer despesas referentes a pleitos judiciais ou extrajudiciais advindas de eventos envolvendo o veículo, ocorridos durante o período da locação e/ou enquanto na sua guarda e posse, direta ou indireta.
- 5.7. O locatário se obriga a informar à locadora, mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a quilometragem de todos os veículos locados, por via eletrônica, através de e-mail ou mensagens de texto.
- 5.8. Em caso de sinistro, danos, Furto ou roubo do veículo, o locatário se obriga a comunicar o fato tanto às autoridades competentes quanto à locadora, devendo entregar a esta, o respectivo Boletim de Ocorrência Policial no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.8.1. Concomitantemente a tais providências, o locatário deverá preencher e encaminhar à locadora, o "Relatório de Acidentes Achei".
- 5.8.2. Os procedimentos previstos nesta subcláusula também deverão ser adotados no caso de extravio da placa traseira do veículo.
- 5.8.3. A substituição do veículo, quando cabível, também deverá ser precedida da adoção dos procedimentos retro.



Folha n.º 05
Processo n.º 001-001906/2015
Rubrica _____
Matr. 19013

Página 3

- 5.8.4. Caso o locatário não cumpra com as cláusulas retro estipuladas arcará com as despesas decorrentes do ocorrido.
6. **Do condutor** – A condução dos veículos locados deverá estar a cargo apenas de motoristas expressamente autorizados pelo locatário, os quais deverão estar devidamente habilitados e possuir Carteira Nacional de Habilitação há pelo menos dois anos na data deste instrumento contratual.
7. **Do acompanhamento e da fiscalização** – Fica assegurado à locadora, o direito de acompanhar e fiscalizar a implementação do objeto contratado, mediante periódicas vistorias dos veículos locados, visando aferir se os mesmos estão sendo utilizados em conformidade com as estipulações desta avença e com as especificações recomendadas pelas montadoras.
- 7.1. Tais vistorias terão também o caráter de orientação ao locatário quanto à correta utilização dos veículos locados.
8. **Da devolução do veículo** – O locatário deverá devolver os veículos locados até às 17 (dezessete) horas do último dia de vigência deste contrato, consideradas as prorrogações nele previstas.
- 8.1. Os veículos deverão ser devolvidos no local predefinido neste Contrato. Qualquer mudança de local para devolução dependerá de prévia e expressa autorização da locadora.
- 8.2. A não devolução dos veículos na forma aprazada, além da infração contratual, configurará esbulho, impondo-se ao locatário os ônus indenizatórios pertinentes, inclusive o pagamento do preço da locação pelo prazo que perdurar o esbulho.
9. **Do Valor da locação e sua composição** – O Valor unitário, mensal da locação está expresso em coluna própria no Anexo II.
- 9.1. Nos referidos preços contratados estão inclusas as taxas e provisões indicadas e assinaladas nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA LOCAÇÃO.
10. **Da proteção** – Não obstante a contratação de proteção (ões), o locatário será sempre responsável pela sua guarda e conservação, bem como assume a responsabilidade civil perante terceiros nos casos envolvendo os veículos locados.
- 10.1. A proteção, não cobre acessórios, bem como custos com chaves e/ou documentos em caso de extravio, cujos ônus caberão sempre ao locatário.
- 10.2. O locatário aceitará e acatará todos os termos e condições de eventuais proteções contratadas pela locadora, especialmente em relação a perdas e danos relacionadas aos veículos locados e aos valores das franquias.
- Do combustível** – A locadora entregará o veículo com o tanque de combustível cheio, sendo o combustível consumido durante o período da Locação de inteira responsabilidade do locatário. O veículo deverá ser devolvido com a mesma quantidade de combustível com que for entregue.
- 10.3. O locatário se obriga a abastecer o veículo somente em postos de bandeiras renomadas no mercado e idôneos, diligenciando pela utilização de combustível



Folha n.º	06
Processo n.º	001.01906/2015
Rubrica	
Matr.	19013

Página 4

de boa qualidade, a fim de evitar eventuais danos ao veículo que, caso ocorram, serão de sua inteira responsabilidade a reparação.

11. **Das despesas extraordinárias** – Se, por ocasião da devolução do veículo, este apresentar manchas, sujeiras excessivas, arranhões, amassados, decorrentes de utilização fora dos padrões normais e razoáveis, o locatário arcará com as despesas de reparação e limpeza do veículo.
12. **Das multas e penalidades de trânsito** – O locatário terá a responsabilidade objetiva por todas as multas e/ou penalidades decorrentes de quaisquer violações das leis de trânsito. Sobre os valores devidos incidirá a taxa administrativa de acordo com as **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA LOCAÇÃO** a custear as despesas com despachantes, correios, cobrança bancária, etc.
 - 12.1. Os valores envolvendo as multas e/ou penalidades, bem com a taxa referidas no caput deverão ser resarcidos à locadora a qualquer tempo, ficando ao exclusivo critério da locadora a sua cobrança, durante ou após o término deste contrato.
 - 12.2. O locatário se obriga, desde já, ao preenchimento e ao envio dos documentos necessários ao órgão de trânsito relativos à apresentação do condutor, prevista na **Resolução nº. 72/98 do CONTRAN**, ou outras que vierem a ser expedidas para o mesmo fim. Caso a indicação não tenha sido feita nos termos da lei, ficará o locatário responsável pelas sanções impostas pela lei, inclusive os valores referentes à duplicação das mesmas.
 - 12.3. A Locadora se reserva o direito de cobrar a qualquer tempo o valor referente a multas que por ventura não tenham sido enviadas por qualquer Órgão Autuador.
13. **Das Indenizações** – O locatário deverá indenizar a locadora por todos e quaisquer perdas e danos ou ressarcir-la por pagamento de indenizações por responsabilidades, inclusive danos morais, bem como por todos os custos e despesas que a mesma tiver de suportar em decorrência do uso do veículo pelos condutores do locatário ou outros, nos seguintes casos:
 - a) Quando tais encargos excederem as coberturas contratadas;
 - b) Que resultem de uso não autorizado do veículo ou operações proibidas com a sua utilização ou não previstas neste contrato.
14. **Da recuperação do veículo** – Independentemente de notificação prévia ao locatário, a locadora poderá recuperar o veículo no caso de descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, especialmente se o veículo for encontrado estacionado em local proibido ou utilizado em desacordo com as condições aqui previstas, ou, ainda, se houver evidências claras de que o veículo encontra-se abandonado.
15. **Da fatura e do Vencimento** – O Vencimento da locação fica assim ajustado: na vigência deste contrato, até o dia 30 (trinta) de cada mês, a locadora expedirá a fatura, remetendo-a ao locatário, para pagamento até o dia 05 (cinco) do mês subsequente. Em caso de atraso no pagamento da fatura, incidirá correção monetária com base no IGPM/FGV, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido corrigido monetariamente.

Folha n.º	07
Processo n.º	001-001906/2015
Rubrica	
Matr.	19013

- 15.1. Serão ônus do locatário, também, todas as despesas que a locadora tiver com a cobrança dos seus créditos, incluindo honorários advocatícios, quando for o caso.
16. **Do Reajuste** - As partes, reconhecendo a necessidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos preços, acordam que o valor da locação será reajustado anualmente, através de livre negociação, ficando desde já assegurada à locadora a aplicação da variação do IGP-M/FGV que, em caso de extinção, poderá ser substituído por outro índice similar.
- 16.1. No caso de eventual mudança na atual conjuntura econômica do país, que possa afetar a presente relação contratual e influenciar e provocar o desequilíbrio econômico-financeiro entre as partes, estas, desde já se obrigam a renegociar as condições aqui estabelecidas visando restabelecer o referido equilíbrio.
17. **Dos objetos de valor deixados no veículo** – A locadora não se responsabiliza por eventuais perdas ou danos causados em decorrência de objetos deixados no interior do veículo sejam pelo locatário, pelos condutores autorizados e/ou acompanhantes, ainda que o veículo seja recebido e manejado pela locadora.
- 17.1. O locatário, desde já, assume a responsabilidade pela reclamação e/ou ação de terceiros, relacionadas a perdas e danos decorrentes de objetos de valor deixados no veículo, devendo ser chamada aos feitos propostos contra a locadora, por denunciaçāo da lide.
18. **Das disposições gerais** – Fica acordado pelas partes, que quaisquer dúvidas ou omissões oriundas deste contrato serão resolvidas em consonância com as disposições legais aplicáveis ao objeto.
19. **Das alterações** – Quaisquer alterações nos termos e condições ora contratados somente terrão validade se formalizadas mediante aditivo a este instrumento, devidamente firmado pelas partes, com as testemunhas instrumentais exigidas em lei, salvo disposição diversa expressa nesta avença.
20. **Da rescisão** – Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, esteja quites com suas obrigações contratuais, observando as condições rescisórias previstas neste contrato.
21. **Da resolução** – A parte que vier a ser lesada pelo inadimplemento da outra poderá pedir a resolução do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data que tomou conhecimento da falta, mediante notificação à culpada.
- 21.1. A parte inadimplente deverá indenizar a outra por perdas e danos decorrentes da resolução da avença, inclusive pela cessão de lucros decorrentes da interrupção da locação.
22. **Do acerto de contas final** – Ocorrendo a rescisão ou a resolução do contrato, o contrato somente será considerado definitivamente extinto, após as partes se darem por inteiramente quites.

Brasília DF, 19 de Novembro de 2015.



Folha nº	00
Processo nº	001-001903/2015
Rubrica	
Matr.	1903

Página 6

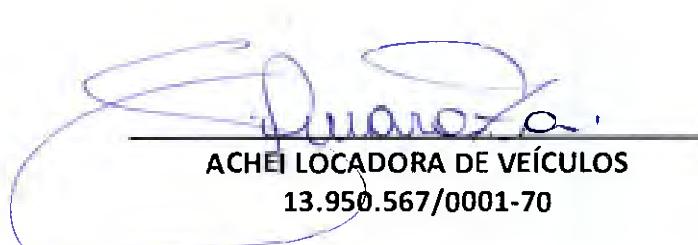
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS Nº 18/2015
ANEXO II

Planilha de veículos locados

IT	MODELO	MARCA	ANO	QTDE	VLR LOC UNID	VLR LOC TOTAL
01	Linea 1.8	Fiat	2015/2015	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Total Mensal:						R\$ 2.500,00

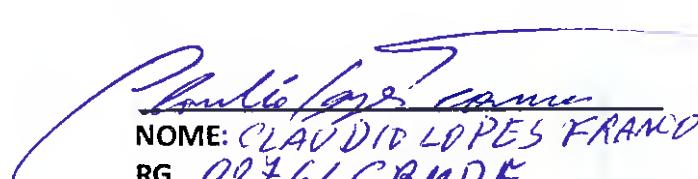
Nota: Devem ser anexadas a este, cópias dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, dos veículos acima relacionados e dos “check-lists” de entrega.

Brasília DF, 19 de Novembro de 2015


ACHEI LOCADORA DE VEÍCULOS
13.950.567/0001-70


ROOSEVELT VILELA PIRES
641.521.031-91

TESTEMUNHAS:


NOME: CLAUDIO LOPES FRANCO
RG. 02766CBMDF


NOME: ARCENTO CHERVINSKI
RG. 119.585-9B2-0

Folha n.º	09
Processo n.º	001_0019062015
Rubrica	
Matr.	J9013